



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO - STFC DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2016

Processo nº 15.396/2015

Oferta de Compras nº 130104000012016

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **21/03/2016**

Data de hora da abertura da sessão pública: **01/04/2016 ÀS 10:00 HORAS**

O Senhor José Carlos Rossetti, Coordenador, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 15.396/2015, objetivando a execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local e longa distância nacional e longa distância internacional, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC -27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e, será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local e longa distância nacional e longa distância internacional, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível, com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os



seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. É vedada a participação de cooperativas nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21/06/2010, com a redação dada pelo Decreto nº 57.159, de 21/07/2011.

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensais e totais para prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias) dias.



4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo elaborado de acordo com o modelo que constitui o anexo V. a este Edital, quando solicitado.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011).

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1 – “Declaração” subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Outorga ou termo de autorização emitido pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando que a empresa licitante está habilitada à prestar os serviços, objeto deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada pelo Pregoeiro.



2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante observada a **redução mínima** entre eles de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário (mês).

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, indos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor



classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como, compatíveis com pesquisa de mercado efetuada pela licitante.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número 19 - 3743-3741 ou por correio eletrônico para o endereço: licitacoes@cati.sp.gov.br e rogeria@cati.sp.gov.br ;



c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, os documentos previstos no subitem 1.4, bem como as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, do item IV deste Edital, bem como for o caso, os documentos que não foram apresentados para registro da licitante no CAUFESP, ou que constem com a validade vencida.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta



subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI à avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Atividades Complementares, no endereço supra mencionado observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, nova planilha/proposta, contendo o novo preço unitário e total obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP CEP 13070-178.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem “7”, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e totais finais válidos para a contratação serão apurados pelo contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.



VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados no momento da contratação, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Atividades Complementares da CATI a avenida Brasil, 2340, Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhado de relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujo valores forem contestados, serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item X, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
 - 3.1. A aceitação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no objeto deste Edital, por servidor previamente designado pelo Órgão.
4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, no vencimento informado na nota fiscal/fatura remetida pela Contratada, obedecida a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6. Em caso de atraso no pagamento das faturas serão pagos os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente, observado o parâmetro máximo de 2% (dois por cento) em conformidade com o artigo 1º da Portaria 1959, de 06/12/1996.

6.1 A atualização financeira prevista no subitem 6. supra, será incluída na fatura do período seguinte ao da ocorrência.

7. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, na periodicidade anual, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.[(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R: parcela de reajuste

Po: preço inicial do contrato no mês de referencia dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do ultimo reajuste

IPC/IPCo: variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referencia de preços, ou o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8. Mês de referência dos preços: data da apresentação da proposta.

X - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração do contrato a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração, bem como, a regularidade perante o sítio de sanções administrativas do Estado de São Paulo.



2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP CEP 13070-178, para assinar o termo de contrato.
3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ou o documento exigido no subitem 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.
 - 3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
4. O contrato será celebrado com duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
5. Os prazos mencionados nos subitens anteriores poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
 - 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. O prazo para instalação e disponibilização dos serviços deverá ser em conformidade com o estabelecido nos Projetos Básicos, **Anexo I** deste Edital, contados da data da assinatura do Contrato.



XI. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP 10, de 19/11/2002;
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br;

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletrónico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II - Cópia da Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de Proposta

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 16 de março de 2016.

Rogéria Margareth Vicente
Subscritora do Edital



ANEXO I

"PROJETO BÁSICO"

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

1. OBJETIVO

Contratar empresa(s) especializada(s) para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, situada na Av. Brasil nº 2.340 - Bairro Jardim Chapadão - Campinas - SP, conforme itens a seguir:

CONSUMO MENSAL PREVISTO	
TIPO DE LIGAÇÃO	QTDE./MIN./MÊS*
Fixo – Fixo Local	15.000
Fixo – Móvel Local	3.000
DDD Dentro do Estado de SP	8.000
DDD Fora do Estado de SP	150
Fixo – Móvel Dentro do Estado de SP	500
Fixo – Móvel Fora do Estado de SP	30

2. REQUISITOS BÁSICOS

2.1. Descrição do Serviço

Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e longa distância nacional e longa distância internacional, por meio de 02 (dois) entroncamentos digitais (E1)- R2-Digital., com capacidade de 2 Mbps e 30 (trinta) canais cada, sendo 01(uma) faixa com 249 (duzentos e quarenta e nove) ramais DDR e a outra faixa com 159 (cento e cinquenta e nove).ramais DDR.

2.1.2. O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias, a critério da Contratada:

a) cabo metálico; b) fibra óptica ;



2.1.3. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC.

2.1.4. As proponentes deverão responder item a item a presente especificação, detalhando sempre de modo claro e objetivo as características solicitadas.

2.1.5. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários a organização das postostas.

2.1.6. As licitantes deverão realizar visitas ao local da instalação dos serviços necessários com o objetivo de elaborar layout e conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado.

2.1.7. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) das capacidades de troncos e ramais citados no item 2.

2.2. Facilidades Operacionais

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

2.2.1. Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da Contratante.

2.2.2. Emissão de relatórios gerenciais de tráfego e desempenho das chamadas (PAB).

3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma sequência contínua, no seguinte formato: XXXXY000 a XXXXY999.

A parte do número representada pelas incógnitas "X" e "Y" deverá ser a mesma para todos os ramais, sendo que o dígito correspondente a "Y" ainda deverá ser diferente de "9" e "0".

4. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

4.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - situada na Av. Brasil nº 2340 Bairro Jardim Chapadão - Campinas - SP

4.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com o Núcleo de Infraestrutura/CATI a data e o horário, pelo(s) telefone(s) (19) 3743-3755 ou 3743-37-52.(Antonio Marcos Braz)

4.4. A contratada deverá manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive com suprimento alternativo de energia elétrica, dimensionado para atender à demanda de seus equipamentos operando a 100% da capacidade e com autonomia mínima de 6 (seis) horas.



4.5. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação.

4.6. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, disponível 24 horas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

4.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5. FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A vencedora deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

5.2 Os entroncamentos deverão ser faturados :

Em nome da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, CNPJ: 46.384.400/0002-20.

5.3. A vencedora deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

6. ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME etc.).

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade das propostas de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para a entrega das mesmas, determinada neste edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso da(s) Contratada(s) às dependências da Contratante (salas do PABX e quadros de distribuição telefônica).



8.2. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela(s) Contratada(s).

9- SISTEMA DE NUMERAÇÃO E PORTABILIDADE

9.1 A Contratada deverá atender rigorosamente o direito à portabilidade da Contratante, nos termos da Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL, para que seja mantida a numeração existente.

Campinas, 16 de março de 2016.

Beatriz Helena Zuppi Balista

Diretor I/NAC



ANEXO II - RESOLUÇÃO SAA – 22 DE 01.08.96

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato CATI nº 000/2016
Pregão Eletrônico nº 001/2016
Processo SAA nº 15.396/2015

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), e a empresa _____, para a prestação de serviço telefônico fixo Comutado - STFC, na modalidade local e longa distância nacional e longa distância internacional, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Pelo presente instrumento de contrato, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.384.400/0002-20, com sede a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão - Campinas/SP, neste ato representado pelo senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, Coordenador, RG nº xxxxxxxx SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual n.º 41.608, de 24 de fevereiro de 1997 e Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007, doravante designada simplesmente contratante, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, e inscrição municipal n.º _____, neste ato representada por _____, RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, doravante designada contratada, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação e homologação efetuadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme despachos exarados às fls.____, do Processo SAA nº 15.396/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a prestação de serviços de telefônico fixo Comutado - STFC, na modalidade local e longa distância nacional e longa distância internacional, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, sujeitando-se às normas da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006 e CC-48, de 05 de novembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço telefônico fixo Comutado - STFC, na modalidade local e longa distância nacional e longa distância internacional, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, que integrou o edital de licitação e faz parte integrante deste contrato, no período inicial de 12 (doze) meses, proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo SAA n.º 15.396/2015.



Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidades requeridas.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser executados de forma contínua sob o regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula segunda – Dos prazos, das condições e do local de entrega do objeto do contrato

1. O objeto deste contrato deverá ser executado nas condições e locais indicados no parágrafo primeiro e do Projeto Básico que constitui o anexo “I” do **Pregão Eletrônico nº 001/2016**, Processo SAA nº 15.396/2015, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

Parágrafo Primeiro

A disponibilização dos serviços, o atendimento integral das obrigações assumidas pela vencedora do certame deverá ser concluída em até **15 (quinze) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula terceira – Do preço e reajuste

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo valor de R\$ _____ (_____), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo pagos somente após concluídos, devendo ser apresentados em fatura com o devido recebimento pela Administração.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, devendo ser apresentados em faturas após cada período de 30 dias da data da ativação. A vencedora deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

Parágrafo segundo

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, na periodicidade anual, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.[(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R: parcela de reajuste

Po: preço inicial do contrato no mês de referencia dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do ultimo reajuste

IPC/IPCo: variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referencia de preços, ou o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



Mês de referência dos preços: data da apresentação da proposta.

Cláusula quarta – Da vigência contratual e das prorrogações

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com início em _____ e término em _____, sem prejuízo do período de garantia dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s) a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo terceiro

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo quarto

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo quinto

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo sexto

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula quinta – Do valor do Contrato e dos recursos

1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) mensais perfazendo o valor de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho 20122130762170000, PTRes 130211, Fonte 001001001, Natureza da Despesa 339050-12, da UGE 130104, para o exercício 2016.

Cláusula sexta – Das obrigações e responsabilidades da Contratante

1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 1.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 1.8. Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 1.9. A Assistência Técnica para soluções de falhas nos equipamentos deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo **04 (quatro) horas** contados a partir da solicitação, para conserto e configurações, se for o caso, reposição das peças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.10. A contratada deverá possuir um número telefônico fixo para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, disponível ao mínimo em horário comercial.
- 1.11. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 1.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com os serviços ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação, manutenção e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- 1.14. Executar com presteza todas as tarefas relacionadas no Anexo "I" do Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula sétima – Obrigações e responsabilidades do Contratante

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
 - 1.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.



1.3. Exercer a fiscalização dos serviços.

1.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

1.6. Comunicar qualquer ocorrência com os serviços;

1.7. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

1.8. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

Cláusula oitava – Dos pagamentos

1. Os valores dos pagamentos mensais relativos à **assinatura e ligações**, deverão ser apresentados em faturas após cada período de 30 dias da data da ativação. A vencedora deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, por meio de depósito bancário junto ao Banco do Brasil S/A (art. 1º, decreto nº 55.357 de 18 de janeiro de 2010), em conta bancária de titularidade da empresa vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura e após aceitação pela Administração Pública, do objeto desta Licitação, por meio do Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo segundo

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o “caput” desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

Cláusula Nona – Da Fiscalização E Controle Da Realização Dos Serviços.

1. A CONTRATANTE exercerá, por meio do gestor do contrato, a fiscalização das obrigações contratuais.

Parágrafo unico

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



Cláusula Décima - Da Garantia Dos Serviços.

1. A garantia deverá ser total, abrangendo o que for necessário à interconectividade entre a CONTRATANTE e a operadora de STFC.

Cláusula Décima Primeira – Da Subcontratação, Cessão Ou Transferência Dos Direitos E Obrigações Contratuais.

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Da Quantidade Dos Serviços Contratados.

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo unico

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Para O Caso De Inadimplemento.

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002, aplicando-se subsidiariamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos omissos.

1.1. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, que constitui o anexo "III" do Edital do **Pregão Eletrônico 001/2016**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo segundo

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão E Reconhecimento Dos Direitos Do Contratante.

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 75 a 82, da Lei Estadual n. 6.544/89.

Parágrafo unico

A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.



Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Finais.

1. Fica ajustado, ainda que:

1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

1.1.1. O Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2016**;

1.1.2. A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

1.1.3. A Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996.

1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, a Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores, bem como o Decreto nº 47.297/2002 e a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, _____ de _____ de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

PREGÃO (ELETRONICO) Nº XXX/2016

PROCESSO SAA Nº 15.396/2015

A

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI/SAA

Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão

Campinas/SP

Eu (nome completo) representante legal da (nome da pessoa jurídica) interessada em participar do Pregão em referência, processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2016 realizado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei estadual 6544 de 22/11/1989 e do inciso V do artigo 27 da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro ainda inexistir fato impeditivo em participar de procedimento licitatório, bem como, em contratar com a Administração Pública.

(Local) _____ de _____ de 2016.

Responsável (Nome/Cargo/assinatura)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

<i>Instalação/Assinatura</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor Unit. R\$</i>	<i>Valor/Mensal</i>	<i>Valor / 12 meses</i>
Troncos digitais E1 com 30 canais de acesso cada (Inst.)	02			
Assinatura de troncos E1	02			
Faixa 1 – Assinatura de Ramais DDR	249			
Faixa 2 – Assinatura de Ramais DDR	159			
<i>Tipo de Ligação</i>	<i>Qtde. Minutos/Mês</i>	<i>Valor Unit. R\$</i>	<i>Valor/ Mensal</i>	<i>Valor / 12 meses</i>
Fixo-Fixo Local	15000			
Fixo-Móvel Local	3000			
DDD dentro do Estado de SP	8000			
DDD fora do Estado de SP	150			
Fixo-Móvel dentro do Estado de SP	500			
Fixo-Móvel fora do Estado de SP	30			
TOTAIS:				

“4/9/2008 08:49:28

Identificação nas propostas

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

Atenciosamente

BEC-Administração”